

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

DIREITO INTERNACIONAL I

FRANCIELLE BENINI AGNE TYBUSCH

VALTER MOURA DO CARMO

ANTONIO CARLOS DA PONTE

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito Internacional I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Antonio Carlos da Ponte; Francielle Benini Agne Tybusch; Valter Moura do Carmo. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-799-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Internacional. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITO INTERNACIONAL I

Apresentação

É com alegria que apresentamos este livro que reúne as contribuições de renomados especialistas no campo do Direito Internacional, destacando-se como um reflexo do comprometimento com a pesquisa de ponta e o debate acadêmico aprofundado.

Os capítulos que compõem esta obra surgiram a partir das apresentações realizadas no Grupo de Trabalho Direito Internacional I, durante o XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI. O evento aconteceu na cidade de Buenos Aires, entre os dias 12 e 14 de outubro de 2023, sendo realizado nas instalações da Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires (UBA). Cada autor empreendeu um profundo exame das questões jurídicas que permeiam nossa sociedade, desvendando as nuances que envolvem a interseção do direito material e processual, no âmbito internacional, e as implicações práticas que ecoam em nossa realidade.

Os temas abordados neste livro abrangem uma ampla gama de questões relevantes no cenário jurídico contemporâneo. Desde a discussão da revalidação simplificada de diplomas de médicos formados em instituições do Arco-Sul, até as reflexões sobre a paradiplomacia notarial e registral no contexto do Direito Internacional. Passando pela análise das questões envolvendo direitos humanos, tráfico de pessoas, integração educacional no Mercosul, pluralismo jurídico e a emergência de um novo fenômeno global na concorrência de normatividades. Os autores também exploram o desrespeito aos direitos humanos no sistema internacional, a inoperância do órgão de apelação da OMC, o sequestro internacional de crianças pelos pais, a necessidade de reconhecimento dos refugiados ambientais, o regime internacional das mudanças climáticas e sua relação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, bem como a análise do pedido de parecer consultivo da ITLOS sob a ótica do direito marítimo em relação à CNUDM e ao regime internacional de mudanças climáticas.

Em específico, os capítulos que compreende a obra são os seguintes:

1. A garantia do Direito à saúde: uma análise da revalidação simplificada para o exercício da medicina em território nacional de médicos formados em instituições do Arco-Sul.

2. A paradiplomacia na atividade notarial e registral: a garantia dos direitos de cidadania e a extrajudicialização no Brasil a partir do Direito Internacional.
3. Análise sobre Direitos Humanos e sistemas de proteção: o tráfico de pessoas e a vulnerabilidade social.
4. Aspectos transnacionais e transnormativos do Tribunal do Júri e o Direito Comparado.
5. Avanços e desafios da integração educacional no MERCOSUL: uma análise do financiamento à luz da agenda 2030.
6. Concorrência de normatividades: a emergência de um novo fenômeno global.
7. Estudo amostral sobre o processo de integração entre Brasil e Argentina. Levantamento exploratório quantitativo sobre a percepção das identidades e interesses na integração regional.
8. Navegando na complexidade do pluralismo jurídico: a dinâmica entre legislação, normas técnicas e gerenciais.
9. Novas perspectivas do Constitucional Global: a Constituição da Terra.
10. O desrespeito aos Direitos Humanos no sistema internacional: existe algum atrelamento com a violência?
11. O sistema de solução de controvérsias da OMC: atual inoperância do órgão de apelação à luz de seu contexto histórico.
12. Por uma justiça universal em casos envolvendo o sequestro internacional de crianças pelos pais.
13. Refugiados ambientais: da necessidade do reconhecimento acerca de uma nova categoria de refugiados.
14. Regime internacional das mudanças climáticas, objetivos do desenvolvimento sustentável e necessidade de inclusão da ideia de vulnerabilidade.

15. Uma análise do pedido de parecer consultivo da ITLOS sobre a ótica do Direito Marítimo a CNUDM e o regime internacional de mudança climática.

Cada capítulo revela uma perspicaz exploração dos desafios jurídicos contemporâneos, promovendo uma compreensão mais profunda e uma análise crítica das complexidades do sistema legal global. Ao compartilhar essas contribuições, esperamos fomentar discussões, reflexões e aprofundamento do conhecimento, influenciando positivamente a evolução do direito e a promoção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Boa leitura!

Profa Dra. Francielle Benini Agne Tybusch - professora do Curso de Direito da Universidade Franciscana (UFN)

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - professor visitante do PPGD da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)

Prof. Dr. Antonio Carlos da Ponte - professor do PPGD da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e da Universidade Nove de Julho (UNINOVE)

O DESRESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA INTERNACIONAL: EXISTE ALGUM ATRELAMENTO COM A VIOLÊNCIA?

DISRESPECT OF HUMAN RIGHTS IN THE INTERNATIONAL SYSTEM: IS THERE ANY LINK WITH THE VIOLENCE?

Elisângela dos Santos Bandeira ¹

Resumo

O presente artigo realizará uma breve análise sobre os direitos humanos e verificar como os Estados do Sistema Internacional estão atuando nesse sentido, abordaremos a temática dos direitos humanos nas Relações Internacionais e sua vinculação com a violência, para responder as seguintes problematizações: Qual a conexão entre a violência e o desrespeito aos direitos humanos no Sistema Internacional? Os Estados estão desrespeitando os tratados internacionais que versam sobre a temática? Para atingir tal objetivo, a presente pesquisa acompanhado de revisão bibliográfica baseia-se no método dedutivo qualitativo, utilizando-se das técnicas de revisão de literatura sobre obras que tratem do tema. A intenção primordial é analisar se as peculiaridades das guerras, terrorismo, interesses estatais, ou qualquer outra variante que gera violência, tem sua origem no Sistema Internacional e como esses fatos se posicionam diante das regras limitadoras que visam preservar as conquistas já regulamentadas pelos Tratados Internacionais, no âmbito dos direitos humanos.

Palavras-chave: Sistema internacional, Direitos humanos, Violência, Estados, Tratados internacionais

Abstract/Resumen/Résumé

This article will carry out a brief analysis of human rights and verify how the States of the International System are acting in this sense, we will approach the theme of human rights in International Relations and their connection with violence, to answer the following questions: What is the connection between violence and disrespect for human rights in the International System? Are the States disrespecting the international treaties that deal with the subject? To achieve this objective, the present research accompanied by a bibliographic review is based on the qualitative deductive method, using the techniques of literature review on works that deal with the subject. The primary intention is to analyze whether the peculiarities of wars, terrorism, state interests, or any other variant that generates violence, have their origin in the International System and how these facts are positioned in the face of the limiting rules that aim to preserve the achievements already regulated by the International Treaties. , in the field of human rights

¹ Discente do Mestrado em Direito/UFPeI MBA em Negócios Internacionais e Pós graduação em Direitos Humanos Internacional pela UniBF Graduada em Relações Internacionais pela UFPeI Graduada em Direito pela UCPeI Advogada

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: International system, Human rights, Violence, States, International treaties

INTRODUÇÃO

O presente artigo realizará uma reflexão e breve análise sobre os direitos humanos e verificar como os Estados do Sistema Internacional estão atuando nesse sentido, abordaremos a temática dos direitos humanos nas Relações Internacionais e sua vinculação com a violência, para responder a seguinte problematização: Qual a conexão entre a violência e o desrespeito aos direitos humanos no Sistema Internacional?

A intenção primordial é analisar se as peculiaridades das guerras, terrorismo, interesses estatais, ou qualquer outro fator variante que gera violência, tem sua origem no Sistema Internacional e como esses fatos se posicionam diante das regras limitadoras que visam preservar as conquistas já regulamentadas pelos Tratados Internacionais, no âmbito dos Direitos Humanos.

Para responder a estas questões, parte-se da premissa de que muitos Estados desrespeitam os direitos humanos para obter vantagens no Aparelho Internacional o que desencadeia uma onda de violência, devido interdependência mundial, outras nações desfavorecidas também se utilizam de violência como forma de reconhecimento da sua existência e obtenção de visibilidade no Sistema Internacional, e com isso os tratados que versam sobre tais direitos acabam sendo desrespeitados, gerando uma atmosfera de incertezas, no qual sofremos um retrocesso de tais ordenamentos protetores.

Para atingir tal objetivo, a presente pesquisa acompanhado de revisão bibliográfica baseia-se no método dedutivo qualitativo, utilizando-se das técnicas de revisão de literatura sobre obras que tratem do tema. A abordagem será feita nas seguintes divisões: desenvolveremos a construção dos conceitos que integram os direitos humanos. Posteriormente será abordada a historicidade dos atos de violência e como isso irrompe no desrespeito dos direitos humanos, verificaremos a atuação dos estados suas consequências no sistema internacional e finalizaremos a com as conclusões.

DA CONSTRUÇÃO DOS CONCEITOS QUE INTEGRAM OS DIREITOS HUMANOS

Antes de analisarmos a temática faz-se necessário compreender o ambiente no qual esse tema está inserido, que seria o Sistema Internacional, conforme conceito apresentado por Pecequillo:

“Sistema Internacional é o meio onde se processam as relações entre os diferentes atores que compõem e fazem parte do conjunto das interações sociais que se processam na esfera do internacional, envolvendo os seus atores, acontecimentos e fenômenos. É o palco, o cenário, o ambiente no qual se desenrolam as Relações Internacionais. Além disso, o sistema internacional pode ser caracterizado pela sua contraposição ao sistema doméstico”. (Pecequillo, 2010, p. 38)

Na temática central abordamos e questionamos os atos que levam ao desrespeito aos Direitos Humanos, mas o que seria exatamente esse direito que tanto defendemos? Como ele foi construído e embasado? Alexandre de Moraes explica:

“Os direitos humanos fundamentais em sua concepção atualmente conhecida, surgida como um produto da fusão de várias fontes, desde tradições arraigadas nas diversas civilizações, até a conjugação dos pensamentos filosóficos- jurídicos, das ideias surgidas com o cristianismo e com o direito natural. Essas ideias encontravam um ponto fundamental em comum, a necessidade de limitação e controle dos abusos de poder do próprio Estado e de suas autoridades constituídas e a consagração dos princípios básicos da igualdade e da legalidade como regentes do Estado moderno e contemporâneo”. (Moraes, pg 1)

Então a partir da construção desse pensamento visualizamos que a busca de proteções básicas é algo presente desde muito cedo, essa necessidade de elencar alguns direitos básicos foi o patamar inicial. Evoluímos do Código de Hamurabi, passamos pelos estudiosos e filósofos gregos, agregamos os mecanismos e estruturas apresentadas pelo direito romano. No ocidente, o cristianismo gerou uma evolução para a questão da igualdade, passamos pela Idade Média e a limitação sob os feudos, chegamos na Declaração de Independência dos Estados Unidos, mas o que precisamente consagrou tais direitos foi a Declaração dos direitos dos Homens e do Cidadão na França. A partir desse ponto vimos a construção de Constituições solidificando essas preocupações sociais. Segundo Moraes:

“A Declaração Universal dos Direitos dos Homens, assinada em Paris em 10 de dezembro de 1948, constitui a mais importante conquista dos direitos humanos fundamentais em nível internacional, pois como ensina Francisco Rezek “ até a fundação das Nações Unidas em 1945 não era seguro afirmar que houvesse, em direito internacional público, preocupação consciente e organizada sobre o tema dos direitos

humanos. (...) A Declaração Universal dos Direitos dos Homens afirmou que o reconhecimento da dignidade humana inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo, bem como que o desprezo e o desrespeito pelos direitos da pessoa resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade que o advento de um mundo onde as pessoas gozem de liberdades de palavra de crença de liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade tem sido a mais alta aspiração do homem comum". (Moraes, pg 17)

Importante ressaltar que após vivenciar os horrores das duas Grandes Guerras todo esse conceito de proteção e de direitos fundamentais se solidificou no âmbito internacional. Os Estados realmente tentaram se proteger das barbáries da guerra:

Considerando a historicidade dos direitos, destaca-se a chamada concepção contemporânea de direitos humanos, que veio a ser introduzida pela Declaração Universal de 1948 e reiterada pela Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993. Essa concepção é fruto da internacionalização dos direitos humanos, que constitui um movimento extremamente recente na história, surgindo a partir do Pós Guerra, como resposta às atrocidades e aos horrores cometidos durante o nazismo.(...) Para Ignacy Stachs, o século XX foi marcado por duas guerras mundiais e pelo horror absoluto do genocídio concebido como projeto político e industrial.

É nesse cenário que se vislumbra o esforço da reconstrução dos direitos humanos como paradigma e referencial ético a orientar a ordem internacional contemporânea. Com efeito, no momento em que os seres humanos se tornam supérfluos e descartáveis, no momento em que vige a lógica da destruição, em que é cruelmente abolido o valor da pessoa humana, torna-se necessário a reconstrução dos direitos humanos como paradigma ético capaz de restaurar a lógica do razoável". (Piovezan, pg 08)

Nesse patamar o Sistema Internacional permitiu a construção de todo um aparato para a proteção dos Direitos Humanos, surgiram tratados, convenções e acordos, visando essa preocupação em comum. Piovesan nos esclarece:

Nesse sentido cabe destacar que até o novembro de 2004 o Pacto Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos contava com 154 Estados parte, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e

Culturais contava com 151 Estados partes, a Convenção sobre a Tortura contava com 139 Estados partes, a Convenção sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher contava com 179 Estados partes, e a Convenção sobre os Direitos da Criança apresentava a mais ampla adesão com 192 Estados partes”. (Piovezan, pg 13)

A construção desse ideal humano destacou que tais prerrogativa não poderiam ser limitadas a poucos, um importante fator que surgiu dessa construção de direitos humanos foi a universalidade, esses direitos resguardados se estendiam a todas as pessoas em qualquer situação ou nacionalidade, Alexy diz:

Um primeiro aspecto da universalidade é a universalidade dos titulares e destinatários. Aqui desse ser lançado um olhar sobre os titulares. A universalidade da titularidade consiste nisso, que direitos dos homens são direitos que cabem a todos os homens. (Alexy, 1998, pg 59)

Fernando Luiz Rocha corrobora:

Os direitos fundamentais tornaram-se com o transcorrer dos tempos, cada vez mais uma universalidade presente em inúmeros tratados internacionais, que aos poucos vão incorporando ao direito interno do Estado , que se obrigam perante a comunidade internacional a melhorar as condições de vida de seu povo, respeitando aqueles direitos essenciais ao homem, não importando a sua nacionalidade, raça, sexo, cor ou idade, pois o que o faz titular de tais direitos é a sua condição única de pertinência ao gênero humano.(Rocha, pg 110)

Outro fator importante que deve ser destacado dentro da temática dos direitos humanos, é a questão da dignidade da pessoa humana, ela é localizada em diversos documentos Estatais, principalmente os de origem ocidental, e se podemos estabelecer um período temporal é pós guerra, podemos entende-la como um valor fundamental que se transformou socialmente em um princípio jurídico presente muitas vezes nas Constituições. Barroso declara:

A dignidade humana então é um valor fundamental que se viu convertido em princípio jurídico de estatura constitucional, seja por sua positivação em norma expressa seja por sua aceitação como um mandamento jurídico extraído do sistema. Serve assim, tanto como justificação moral quanto como fundamento normativo para os direitos fundamentais. (Barroso, pg 11)

O sentido da dignidade humana está presente na construção de ideologia do pensamento humano, mesmo que nos pensadores antigos não tenham caracterizado com tais delimitações e conceitos, a essência da proteção do indivíduo estava presente. Atualmente a dignidade da pessoa humana está intimamente ligado a construção do conceito da ética e da visão moderna da igualdade, preceitua Bittar:

Numa análise histórico filosófica, a ideia de dignidade da pessoa humana é a convergência de diversas doutrinas e concepções de mundo que vem sendo construída desde longa data ocidental, a noção não está ausente no pensamento grego, pois se manifesta na concepção cosmológica de responsabilidade ética dos estoicos e ganha profundo alento como o desenvolvimento do pensamento cristão, especialmente considerada a cultura da igualdade de todos perante a criação.

Mas são os modernos que darão uma configuração mais precisa para o tema. A questão da dignidade da pessoa humana é declarada presente nos debates modernos(...) Entre os modernos será Kant quem haverá de aprofundar essa discussão, discutindo-a a partir da ideia de igualdade, colocando-a no centro da discussão a respeito da natureza humana racional. (Bittar, pg138/139)

Em paralelo a essas conquistas de direitos, temos a exportação do conceito de democracia pelos grandes países ocidentais, o qual não se mostrou tão consistente e benéfica aos olhos da outra parte do globo. Há quem defenda que o excesso de intervencionismo norte-americano/ ocidental com o propósito de exportar a democracia possa ainda ter gerado um sentimento antiamericanista nos países que foram palco de tais ações. A globalização, que deveria ser apenas um processo de aproximação dos Estados em todos os âmbitos, (integrar mercados, economia, ideologias,etc.), se transformou em meio de difundir o *american way of life*, ou seja, o expansionismo da globalização espalhou o estilo de vida americano fazendo sucumbir algumas culturas regionais, gerando conflitos ideológicos.

Através dessa simplificada abordagem histórica e conceitual, foi possível perceber que os Direitos Humanos estão profundamente atrelados ao desenvolvimento do pensamento ideológico e, que o mesmo foi sendo transformado na medida que a sociedade buscava aumentar a proteção ao indivíduo independente da sua cidadania, condições financeiras, ou localização geográfica. Foi possível notar que o grande desenvolvimento desses princípios norteadores protetivos foram implementados depois que a humanidade sofreu com os grandes

atos de violência oriundos das grandes guerras na tentativa de evitar novos atos violentos e novos perigos à humanidade.

DA HISTORICIDADE DOS ATOS DE VIOLÊNCIA E COMO ISSO IRROMPE NO DESRESPEITO DOS DIREITOS HUMANOS

A questão da violência nas relações humanas é algo que sempre foi constante, seja por motivos territoriais, raciais, étnicos, nacionais ou religiosos. O texto mais antigo que relata a temática da guerra e táticas de violência é o Arte da guerra de Sun Tzu, no qual o autor relata conselhos para combatentes e soberanos de como sobreviver a guerra, em nenhum momento o autor se preocupa com os direitos humanos.

Com o surgimento dos Estados Nacionais, a questão da violência praticada contra os supostos “inimigos” tomou novos rumos. Com a argumentação de política pública e proteção dos interesses estatais, houve uma espécie de consentimento no Sistema Internacional da perpetuação da violência entre os Estados e este conceito foi evoluindo, até chegar no aparelhamento que vivenciamos na esfera global. Como salienta Benjamin Constant:

A guerra é anterior ao comércio, pois a guerra e o comércio nada mais são do que meios diferentes de atingir o mesmo fim: o de possuir o que se deseja. O comércio não é mais que uma homenagem prestada à força do possuidor pelo aspirante à posse. E uma tentativa de obter por acordo aquilo que não se deseja mais conquistar pela violência. Um homem que fosse sempre o mais forte nunca teria a ideia do comércio. A experiência provando que a guerra, isto é, o emprego da força contra a força do outrem, o expõe a resistências e a malogros diversos- que o leva ao comércio, ou seja, a um meio mais brando e mais seguro de interessar o adversário em consentir no que convém à sua causa. A Guerra é o impulso, o comércio é o cálculo. (Constant, pg 4)

O mundo experimentou os horrores da Primeira Guerra Mundial, a civilização via a disputa entre o Reino Unido, Império Russo e França, e, do Império Alemão e Império Austro-húngaro, o conflito dessa magnitude fez com que se rompessem as relações entre as nações europeias, gerando um conflito sangrento e periclitante para as ditas nações altamente civilizadas. A respeito do assunto salientou FREUD:

“A guerra, em que não queríamos acreditar, estalou e trouxe consigo a decepção. Não só é mais sangrenta e mais mortífera do que todas as guerras passadas, por causa do aperfeiçoamento das armas de ataque e de defesa, mas, pelo menos, tão cruel, exasperada e brutal como qualquer uma delas. Infringe todas as restrições a que os povos se obrigaram em tempos de paz – o chamado Direito Internacional –, não reconhece nem os privilégios do ferido e do médico, nem a diferença entre o núcleo combatente e o pacífico da população, e viola o direito da propriedade. Derruba, com cega cólera, tudo o que lhe aparece pela frente, como se depois dela já não houvesse de existir nenhum futuro e nenhuma paz entre os homens. Desfaz todos os laços da solidariedade entre os povos combatentes e ameaça deixar atrás de si uma exasperação que, durante longo tempo, impossibilitará o reatamento de tais laços (Freud, 2009, p. 8).

Os dados da guerra são aterrorizantes, suas consequências foram duradouras, durante quatro décadas o mundo não teve paz:

“Um conflito terrestre, marítimo e aéreo tão horroroso que dizimou 8 milhões de militares e 6.6 milhões de civis. Morreram quase 60% dos intervenientes na guerra. Em apenas 4 anos, entre 1914 e 1918, a Primeira Guerra Mundial alterou a face dos conflitos bélicos modernos, transformando-se numa das guerras mais mortíferas na história mundial. (...) Apesar dos avanços, como a utilização de gás venenoso e de tanques blindados, ambos os lados ficaram presos numa guerra de trincheiras, ceifando um número impressionante de vidas. (...) A guerra terminou oficialmente às 11 horas e 11 minutos, na manhã do dia 11 de novembro de 1918”. (National Geographic)¹

Dos Estados participantes da guerra, nenhum deles ostentou a vitória, pelo contrário, todos experimentaram ver seus soldados retornarem inválidos, carregando as marcas dos horrores vividos, mas não foram o suficiente para que um novo conflito fosse vivenciado. Logo 20 anos após o término da Grande guerra o mundo se via em volta da Segunda Guerra Mundial, dentro do sistema Internacional víamos ser difundido o fascismo, o nazismo, o antisemitismo

¹ Site: <https://www.natgeo.pt/historia/2019/04/o-que-provocou-primeira-guerra-mundial-e-quais-os-seus-efeitos> acessado em 14 de julho de 2022

e do comunismo. No finalizar das Grandes Guerras ocorreu a criação da ONU em substituição a Liga das Nações:

“Ao fim da Segunda Guerra Mundial, muitos líderes mundiais preocupavam-se com a possibilidade de ocorrerem novos conflitos. Buscando evitar a repetição da história, 50 países dentre eles o Brasil – se reuniram na Conferência de São Francisco, realizada em 1945 nos EUA, para a criação da Organização das Nações Unidas (ONU). A ONU substituiu a Liga das Nações, uma organização internacional tida como sua predecessora, fundada após a Primeira Guerra Mundial, também com objetivo de evitar um novo conflito, mas que falhou”.
(Politize)²

E em levantamento das perdas segundo a ONU, no total cerca de 40 milhões de civis morreram durante a guerra, entre 1939 e 1945. Cerca de 20 milhões de soldados, quase metade russos, perderam a vida. Após a Guerra Fria, enquanto a violência era legitimada e transformada, a interdependência entre os Estados cresceu e atualmente quando a globalização obrigou o bom convívio para minimizar as interferências nas transações comerciais e consequentemente na economia, a “política da boa vizinhança” foi implementada pelas Nações, no entanto, a prioridade dos Estados sempre foi conquistar poder externo e conservar os interesses no âmbito doméstico.

Dentro do contexto moderno podemos citar os atentados que ocorreram nos Estados Unidos da América no dia 11 de setembro de 2001, neste dia o Sistema Internacional sofreu uma ruptura de padrão de aliados, de segurança estatal, de Direitos Humanos, uma drástica mudança de princípios da população e meios de comunicação que afetaria gerações futuras.

Podemos apresentar uma ideia dessa mudança na vida de alguns grupos determinados de pessoas: os ataques desse dia podem ter afetado a vida de um cidadão ocidental, de origem étnica caucasiana, de denominação religiosa cristã mesmo que não praticada, com rendimentos financeiros que permitem viagens ao exterior, com uma certa dificuldade na emissão de vistos, uma espera maior na questão da segurança nos aeroportos, diminuição na bagagem e fiscalização excessiva destas. Se o indivíduo for de origem árabe em geral, seguir a orientação religiosa do Islã e, na pior das hipóteses, se encontrava nos Estados Unidos após os ataques,

² Site: <https://www.politize.com.br/segunda-guerra-mundial/> acessado em 14 de julho de 2023

provavelmente seu passaporte foi confiscado, seus bens congelados e sua vida investigada enquanto o espera pacientemente, sem opção de escolha, juntamente a sua família em um dos vários abrigos que foram construídos com essa finalidade, seus direitos humanos que durante anos, décadas foram construídos e protegidos pelas legislações, tratados e acordos, simplesmente foram esquecidos.

Esse último sujeito, caso estivesse em situação irregular no país, ou tenha feito qualquer viagem a algum país considerado suspeito e, sem ter como comprovar que não possui ligação com qualquer grupo terrorista, provavelmente teve seus direitos humanos violados, foi torturado e, talvez, se encontre até o dia de hoje em alguma prisão federal norte-americana. E todos esses atos foram vendidos e adquiridos como normais para se combater o terrorismo. Para André Woloszyn:

“Uma das discussões mais polêmicas da comunidade internacional e que dificilmente chegará a um consenso é que alguma das medidas adotadas para a proteção contra atentados e contra a presença de células terroristas (ou seja, o contraterrorismo) acabam reduzindo as garantias e os direitos fundamentais dos cidadãos e a liberdade de imprensa.

Esse fenômeno de cerceamento de determinadas iniciou-se a partir dos atentados de 11 de setembro de 2001 nos EUA, e ainda depois dos atentados de 11 de março na Espanha, recrudescer, obtendo maior abrangência quando países- membros da ONU e da Comunidade Europeia, tornaram mais rígidas as normas para a imigração e para o controle de acesso a estrangeiros e a turistas. (...)

Em relação aos direitos fundamentais podemos elencar a violação da intimidade e da imagem das pessoas por meio de filmagens por câmeras e satélites, a quebra de sigilo bancário, de correspondência e das comunicações (telefone e internet), as restrições de livre locomoção, à privação da liberdade sem o devido processo legal, sem a devida comunicação às autoridades ou familiares, por tempo indeterminado, entre outras(Woloszyn, 2010, pg 123)”

Se a opinião pública nunca tinha escutado sobre o Islã, muçulmanos e Alcorão, foi de maneira tendenciosa, parcialmente informada pela mídia que eles estão ligados diretamente a terroristas, atentados de homens-bomba, Estado Islâmico. Esses seriam temas permanentes na agenda internacional e o conhecimento sobre esses assuntos, após os ataques terroristas de 11 de setembro, foram restritos, moldados e difundidos, assim como a opinião pública foi

cuidadosamente acomodada para defender o posicionamento dos governos, permissiva com a restrição de direitos humanos, de liberdade religiosa, de locomoção, tudo para garantir uma falsa sensação de segurança.

As relações internacionais no século XXI têm sido determinadamente afetadas pelas políticas dos grandes Estados mundiais, as medidas adotadas são uma consequência dos pensamentos e do posicionamento dessas potências no quesito da ordem internacional e de sua segurança, tudo o que for considerado ameaçador à hegemonia e ao território será enfrentado com todos os meios legais e ilegais possíveis, mesmo que pra isso direitos sejam violados.

Cada invasão em território rotulado como inimigo, corrupções, tensões políticas, religiosas e étnicas, também fomentam o ambiente necessário para que os grupos locais obtenham apoio da população à sua ideologia. Segundo Pecequilo ideologia:

“a forma como os homens e as sociedades percebem a si mesmos e ao mundo, usando este conjunto de percepções e princípios para justificar e comandar suas ações. Estas representações servem como base tanto para o exercício do poder doméstico quanto externo dos Estados. (...) Dependendo de suas percepções os agentes tenderão a se comportar de diferentes maneiras: ideologias autoritárias conduzirão a guerra, enquanto povos que valorizam a paz buscarão a sua disseminação”. (Pecequilo, 2010, p. 108)

Como consequência dessas ideologias disseminadas dentro das interações globais, vemos países que já possuíam um baixo índice de desenvolvimento sofrerem com invasões militares, destruição de suas estruturas básicas, e violência extrema. Não obstante, quando todas as suas alternativas são tolhidas resta-lhes apenas a violência do contra-ataque e, após o revidar, ainda são rotulados como geradores de pânico no ambiente internacional, recebendo mais restrições, o que resulta em um círculo vicioso de violência.

Nesse contexto o mundo atualmente está vendo os horrores perpetuados pela guerra da invasão Rússia a Ucrânia, e toda a violência que foi instaurada nesse pequeno Estado, apenas porque salientou o desejo se ingressar na OTAN na tentativa de proteção no Sistema Internacional. Rússia respondendo com extrema violência, desencadeando uma crise mundial, seja ela financeira, humanitária e de insegurança total, desrespeitando todo o tipo de Acordo Internacional. É que retrata o observatório de conflitos internacionais:

As tropas russas avançaram de três eixos diferentes, Norte, Sul e Leste da Ucrânia, e chegaram a Kiev. Uma série de sanções começaram a

ser adotadas. Os EUA, a UE, o Reino Unido e o Canadá congelaram os bens de autoridades russas e impuseram proibição de viagens. O Departamento do Tesouro dos EUA impôs sanções ao Fundo de Investimento Direto Russo, afetando a atração de capitais em setores de alto crescimento(...) Se estamos falando hoje do uso do poder militar russo na Ucrânia, a OTAN usou seu poder numa ação ilegal de maneira unilateral contra a Sérvia em 1999, os norte-americanos e seus aliados usaram o mesmo poder de maneira ilegal para invadir o Iraque em 2003. As exceções criadas pelas potências ocidentais, apesar das justificativas em termos humanitários, não convenceram boa parte dos membros do sistema. No caso da Rússia, as intervenções foram encaradas como ameaças que deveriam ser confrontadas com poder militar. O resultado é que, na realidade, o uso do poder militar só tem adicionado mais complexidade ao sistema internacional.(Aparecido, pg 15)³

Direitos humanos estão sendo violados e estamos quase que diariamente sendo bombardeados com essas notícias, o rumo da violência no âmbito internacional provocando intensas invasões de Estados, gerando o êxodo de milhares de refugiados que continuam em busca de um lugar e uma oportunidade, fica o questionamento e o temor das consequências que a invasão Rússia pode desencadear no Sistema Internacional.

Infelizmente como o conflito continua em percurso é difícil analisar as consequências a médio e a longo prazo, mas é certo ao se afirmar que vai levar um certo tempo para que a crise que se instaurou no Sistema Internacional devido a invasão russa no território ucraniano, possa ser recuperada, tendo em vista que a economia de diversos Estados já estava abalada em virtude de dois anos da pandemia de Covid-19.

DA ATUAÇÃO DOS ESTADOS SUAS CONSEQUÊNCIAS NO SISTEMA INTERNACIONAL

Os governantes que tomam decisões, suas políticas internas e externas que influenciam destinos de nações inteiras, que muitas vezes limitam a dignidade da pessoa humana, deveriam ser considerados inocentes tamanho desastre social que causam?

³ Site: <https://www.marilia.unesp.br/Home/Extensao/observatoriodeconflitosinternacionais/v.-9-n.-1fev.-2022.pdf> acessado em 16 de agosto de 2023

Podemos citar como exemplo na esfera internacional, o massacre da colônia Congo Belga, onde pessoas tinham seus membros amputados, o Presidente dos Estados Unidos, que, em sua busca pelo responsáveis pelos atentados de 11 de setembro, acabou por bombardear o Afeganistão e o Iraque, além de invadir o Estado Paquistão para matar Osama Bin Laden. Quantos inocentes morreram nessas operações estatais? A Bélgica não deveria ressarcir? O ataque a Ucrânia além de gerar uma crise humanitária de refugiados, desencadeará uma crise global alimentar, Putin é o único responsável?

Em sua cruzada antiterror, os Estados Unidos adotaram uma atitude imperial resumida na frase “quem não estiver conosco estará contra nós”. Em face desse ultimato, curvou-se o mundo, inclusive potências nucleares tradicionais adversários de Washington, como a China e a Rússia. O terrorismo- inimigo desprovido de face e de normas- recolheu unanimidade contra si. (...).

Amplas e indiscriminadas represálias, como apregoam alguns responsáveis americanos terão como consequência a desestabilização das relações internacionais e a união do mundo islâmico e árabe contra o Ocidente. Corre-se o risco de ser efetivamente desencadeada uma guerra de civilizações com resultados profundos e duradouros. (Seitenfus, 2004, pg 235 e 236)

Retrocedemos e novamente o mundo foi dividido em dois: o grupo dos que apoiam a Rússia e sua invasão ou apenas se omitem pois tal guerra gera benefícios e, os que são contra e tentam instituir aliados no combate a violência gerando mais violência. Fabiano Mielniczuk também compartilha dessa argumentação sobre as guerras:

Em 2001, o terrorismo global surge como uma ameaça capaz de estreitar os laços entre a Rússia e a Aliança. Nesse sentido, os atentados de setembro dão impulso para a cooperação. Com a nova situação, a estrutura obsoleta do Conselho de Parceria Conjunta (JPC, em inglês) é substituída pelo Conselho OTAN- Rússia (NRC, em inglês). Porém, as ressalvas da Rússia quanto à organização persistem. A condição de que os países do Báltico devem aderir ao CFE antes do ingresso na OTAN é um sinal de que a velha percepção russa sobre a expansão da Aliança ainda persiste.

Em resumo, a identidade social na relação entre Ucrânia e Rússia é a de inimigo. Nesse sentido, as percepções sobre seus interesses divergem: ambas vêem a expansão da OTAN de modo diferente. No caso da Ucrânia, a percepção da Rússia como ameaça leva o país a

estretar os laços com a OTAN e a apoiar sua expansão, em busca de proteção à sua identidade corporativa. Implementada de modo gradual, a estratégia de aproximação dá resultados na medida em que o compromisso moral entre a Ucrânia e a organização se fortalece. Aos poucos, o comprometimento moral institucionaliza-se em atos de cooperação. Por outro lado, a Rússia percebe a expansão da OTAN como uma ameaça, pois a organização é capaz de garantir a identidade corporativa dos antigos membros da URSS. Isso vai de encontro aos interesses russos, principalmente em relação aos países com os quais a Rússia não tem bom relacionamento. Sua desconfiança sobre as intenções da Aliança determina a fragilidade dos vínculos com a organização (Mielniczuk)⁴

Cada Estado possui sua soberania e, no Sistema Internacional, não existe autoridade superior a tal ponto de interferir no território de outro Estado. Os ataques ao Afeganistão, a violação que os afegãos sofreram, baseados em leis internacionais, demonstram o desrespeito coletivo, as violações do povo ucraniano novamente demonstram o desrespeito. Dentre outras desmoralizações e violações de direitos, podemos afirmar categoricamente que a principal consequência da perpetuação da violência no Sistema Internacional foi o retrocesso e muitas vezes perda de direitos já conquistados e solidados em prol de algo abstrato como uma segurança coletiva. Afirmar Michelle Bachelet:

A invasão russa há quase dois meses mergulhou a Ucrânia em uma crise humanitária e de direitos humanos que devastou a vida de civis em todo o país e além, disse a alta comissária da ONU para Direitos Humanos, Michelle Bachelet, nesta sexta- feira (22), ao pedir que todas as partes respeitem o direito internacional dos direitos humanos e o direito internacional humanitário, em particular as regras que regem a condução das hostilidades.

“Durante essas oito semanas, o direito internacional humanitário não foi apenas ignorado, mas foi aparentemente deixado de lado”, disse Bachelet.

As forças armadas russas bombardearam indiscriminadamente áreas povoadas, matando civis e destruindo hospitais, escolas e outras infraestruturas civis, ações que podem equivaler a crimes de guerra.

⁴ Site: <https://www.scielo.br/j/cint/a/5KxWrYnRR4XNzqqhwxKyDkB/?lang=pt> acessado em 16 de julho de 2023

“O que vimos em Kramatorsk, controlada pelo governo, em 8 de abril, quando bombas de fragmentação atingiram a estação ferroviária, matando 60 civis e ferindo outros 111, é emblemático do descumprimento do princípio da distinção, da proibição de ataques indiscriminados e do princípio da precaução consagrado no direito internacional humanitário”, disse Bachelet.

A Missão de Monitoramento de Direitos Humanos da ONU na Ucrânia (HRMMU) também documentou o que parece ser o uso de armas com efeitos indiscriminados, causando baixas civis e danos a bens civis, pelas forças armadas ucranianas no leste do país.

Desde 24 de fevereiro até a meia-noite de 20 de abril, o HRMMU documentou e verificou 5.264 vítimas civis – 2.345 mortos e 2.919 feridos. Destes, 92,3% (2.266 mortos e 2.593 feridos) foram registrados em território controlado pelo governo. Cerca de 7,7% das vítimas (79 mortos e 326 feridos) foram registradas nas regiões de Donetsk e Luhansk controladas pelas forças armadas russas e grupos armados afiliados.

“Sabemos que os números reais serão muito maiores à medida que os horrores infligidos em áreas de intensos combates, como Mariupol, vierem à tona”, disse o chefe de direitos humanos da ONU.(Loureiro,2022)⁵

Esses dados apresentados eram de apenas dois meses de guerra, a Ucrânia vem sendo atacada a mais de um ano, ou seja, os Direitos Humanos vem sendo desrespeitados claramente no Sistema Internacional, e o ciclo de violência persiste. A história nos mostra as decorrências do extremismo violento, se a população alemã em meio a pobreza e falta de perspectivas, fundou o partido político nazista, com o lema “Alemanha desperta”, é de se esperar um aumento de ataques violentos, pessoas sem perspectivas se juntando a grupos extremistas, nisso estamos gerando o ambiente adequado para a proliferações de futuros terroristas.

Durante a Liga das Nações, por meados de 1937, já se apresentava uma preocupação para regulamentar atos terroristas, e esta foi a primeira iniciativa para enfrentar esse fenômeno internacionalmente, mas sua entrada em vigor foi prejudicada por falta de ratificação, atualmente a ONU na Declaração de Medidas para Eliminar o Terrorismo internacional,

⁵ Site: <https://cebri.org/revista/br/artigo/27/a-guerra-na-ucrania-significados-e-perspectivas> acessado em 16 de julho de 2023

conseguiu condenar e classificar como terrorismo todos os atos criminais e injustificáveis, praticados por qualquer pessoa e em qualquer lugar. A Declaração assim se refere ao fenômeno:

"atos criminosos pretendidos ou calculados para provocar um estado de terror no público em geral, num grupo de pessoas ou em indivíduos para fins políticos são injustificáveis em qualquer circunstância, independentemente das considerações de ordem política, filosófica, ideológica, racial, étnica, religiosa ou de qualquer outra natureza que possam ser invocadas para justificá-los" (Resolução 49/60 da Assembleia Geral, de 17 de fevereiro de 1995).

Atualmente a opinião pública foi moldada para pensar que terrorismo é apenas aquele praticado por grupos extremamente violentos, mas não podemos esquecer que muitos Estados se utilizam do terrorismo como uma arma para lutar guerras não declaradas, conforme Neil Livingstone:

"O terrorismo não vai desaparecer. Os países pequenos e fracos descobriram que ele pode aumentar muito seu poderio político: perseguidos como estão, por falta de recursos, provavelmente não abandonem o terrorismo como um instrumento político e militar. As nações maiores e mais fortes, contraditoriamente, descobriram que o apoio ao terrorismo lhes pode ajudar a atingir seus objetivos nacionais, sem o risco conseqüentemente de outras formas de guerras e sem os atrasos prolongados, característicos das mesas de negociações". (Livingstone, 1986, pg. 18)

A realidade é que os terroristas, sejam eles vinculados ao Estado ou a grupos terroristas, esperam que seus atos forcem mudanças no Sistema Internacional, sejam elas de caráter político, econômico ou religioso e a violência é a principal arma utilizada, pois a mesma obterá uma intensa 'coberturas dos meios de comunicação, chocando e trazendo a visibilidade necessária para o pretexto. Ainda estamos vivendo o desdobrar ucraniano, mas como temos uma anarquia no Sistema Internacional sabemos que a violência vai gerar automaticamente uma resposta com um grau superior da agressão.

Como consequência da violência disseminadas dentro das interações globais, vemos países que já possuíam um baixo índice de desenvolvimento sofrerem com invasões militares, destruição de suas estruturas básicas, desrespeitos a direitos humanos já solidificados na esfera internacional. Não obstante, quando todas as suas alternativas são tolhidas resta-lhes apenas a violência do contra-ataque e, após o revidar, ainda são rotulados como geradores de pânico no

ambiente internacional, recebendo mais restrições, o que resulta em um círculo vicioso de violência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho tentou demonstrar que a utilização da violência é uma consequência antiga, o que levou o Sistema Internacional a sofrer os horrores de duas Grandes Guerras Mundiais, após tais fatores os Estados tiveram a preocupação de instituir Acordos e Tratados Internacionais, Convenções e todo o aparato necessário para construir uma sólida proteção dos direitos humanos.

Tivemos um rompimento estrutural da violência com os ataques de 11 de setembro enfrentado pelos EUA, que desencadeou uma espécie de autorização no sistema internacional da violação de direitos humanos e de perpetuação da violência. Atualmente estamos enfrentado a invasão dos russos em território ucraniano que está desencadeando uma crise alimentar, financeira, de refugiados, sendo que o sistema mundial mal havia se recuperados dos problemas causados pela pandemia do Covid.

Alguns Estados estão vivendo a era do esquecimento e das preocupações com direitos humanos, infelizmente as disposições tomadas por alguns líderes estatais é tão cruel e violenta como um ataque de homem-bomba, elas matam mais que uma explosão, elas corrompem nossas esperanças e suas mortes se transformam apenas em estatísticas ou simplesmente história e estão nos direcionando a um ciclo de violência.

Todos os Estados possuem capacidade, para de alguma forma contribuir com a melhora da situação. Devemos ponderar a respeito das conquistas que já obtivemos com os direitos humanos e compreender que ainda há muito o que se trabalhado e melhorado e definitivamente não aceitar mais qualquer desrespeito aos direitos conquistados. Se Osama Bin Laden, foi capaz de produzir centenas de seguidores suicidas, espalhou morte e terror, o contrário também é capaz, ou seja, acreditamos que essa transformação poderá ser uma reação em cadeia contrária a da violência, que mais e mais pessoas serão combatentes das injustiças, das desigualdades. E com cada boa atitude, cada bom projeto, tratados, leis, até pensamentos, podemos transformar os moradores de uma casa, uma rua, a população, depois um Estado e por fim os direitos humanos seriam algo consolidado e jamais desrespeitados, ou os humanos sucumbirão ao ciclo de violência que foi perpetrado no sistema internacional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

APARECIDO, Julia Mori e AGUILAR Sergio Luiz Cruz. UNESP. **A guerra entre a Rússia e a Ucrânia**. Disponível em: <https://www.marilia.unesp.br/Home/Extensao/observatoriodeconflitosinternacionais/v.-9-n.-1fev.-2022.pdf> Acessado em 16 de agosto de 2023

ALEXY Robert, **Os direitos fundamentais no Estado Constitucional de Direito: para a relação entre direitos do homem, direitos fundamentais, democracia e jurisdição**, Revista Direito administrativo, Rio de Janeiro, 1999

BARROSO Roberto, **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: Natureza jurídica**. Versão provisória para debate público, mimeografado, 2010.

CALIXTO, Luiza, **Segunda Guerra Mundial: como impactou a história?** Politize, 2022 Disponível em: <https://www.politize.com.br/segunda-guerra-mundial/> Acessado em 16 de agosto de 2023

CONSTANT, Benjamin, **discurso pronunciado no Athénée royal de Paris**, 1819.

BARROSO Roberto, **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: Natureza jurídica**. Versão provisória para debate público, mimeografado, 2010.

BITTAR Eduardo, **Ética, cidadania e constituição: o direito à dignidade e à condição humana**. Revista brasileira de direito constitucional, 2005.

FREUD, Sigmund. **Escritos sobre a guerra e a morte**. Trad. Artur Mourão. Covilhã: Universidade da Beira Interior, 2009. (Textos Clássicos de Filosofia). Disponível em: http://www.lusosofia.net/textos/freud_sigmund_da_guerra_e_da_morte.pdf

HERTSGAARD, Mark, **A sombra da águia**, tradução^o de Alves Calado, Rio de Janeiro, Record, 2003

LIVINGDTONE, Neil C, **Contra ataque, para vencer a guerra contra o terrorismo**, Rio de Janeiro, Nórdica, 1986

Loureiro, Felipe. **Revista CEBRI**, 2022. Disponível em: <https://cebri.org/revista/br/artigo/27/a-guerra-na-ucrania-significados-e-perspectivas> acessado em 16 de agosto de 2023

MIELNICZUK, Fabiano. **Identidade como fonte de conflito: Ucrânia e Rússia no pós-URSS**. Sielo. Disponível em <https://www.scielo.br/j/cint/a/5KxWrYnRR4XNzqqhwxKyDkB/?lang=pt#> Acessado em 16 de agosto de 2023

MORAES, Alexandre de, **Direitos Humanos fundamentais: teoria geral, comentários do artigo 1º ao 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência**, 9º edição, São Paulo, Atlas, 2011

OLIVEIRA, Odete Maria de, e Arno Dal Ri Junior, **Relações Internacionais: Interdependência e sociedade global**, Ijuí, Unijuí, 2003 (coleção direito, política e cidadania, 10)

ROCHA, Fernando Luiz Ximenes. **A reforma do judiciário e os tratados internacionais sobre direitos humanos**. Disponível em : <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r28159.pdf>

PECEQUILO, Cristina Soreanu, **Introdução às relações internacionais: temas, atores e visões**, 8º edição, Petrópolis, RJ, Vozes, 2010

PIOVESAN, Flávia, **Direitos Humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano**, São Paulo, Saraiva, 2006

SEITENFUS, Ricardo Antônio Silva, **Relações internacionais**, 1ª edição, Baueri/SP, Manole, 2004

SUN TZU, **A arte da guerra**, tradução de Antônio Celiomar Pinto de Lima, 4ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2014

WOLOSZYN, André, **Terrorismo global, aspectos gerais e criminais**, Rio de Janeiro, Biblioteca do Exército, 2010